

TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

1. OBJETO:

1.1 - Em atenção ao artigo 31, § 1º da Lei 14.133/21, constitui objeto do presente Termo de Referência para orientação do procedimento de Credenciamento de leiloeiros(as), pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritas e matriculadas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis e imóveis do patrimônio público da Administração Direta, tendo a possibilidade de reverter o valor dos mesmos em pecúnia, proporcionando assim retorno em investimentos para o Município de Santo Ângelo-RS.

1.2 - O credenciamento vigorará por 1 (um) ano, contados da data da publicação, com possibilidade de prorrogação a critério da Administração.

1.3 - O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos dos Editais disponibilizados pelo Município.

1.4 - A organização, preparação e realização do leilão, inclusive a separação dos bens a serem leiloados em lotes, até o seu encerramento, será realizada pelo Leiloeiro(a) Contratado, sob sua responsabilidade.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA FORMA E CRITERIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUICAO DOS SERVICOS ENTRE AS CREDENCIADAS:

2.1 - Poderão participar do credenciamento leiloeiros(as), na condição de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente matriculados(as) na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e que atendam todas as exigências do Edital e seus Anexos.

2.2 - O(a) leiloeiro(a) credenciado(a) será solicitado(a), quantas vezes forem necessárias, observando-se, na convocação do profissional, a ordem do sorteio começando pelo primeiro colocado, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro(a) credenciado(a), sucessivamente e quando todos os leiloeiros(as) credenciados(as) forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada, mantendo-se a sequência.

2.3 - O ingresso de novo Leiloeiro credenciado será na última posição, sem prejuízo a ordem de designação em andamento, e havendo novos Leiloeiros, respeitar-se-á a ordem do sorteio, ordenando-os após a última posição existente.

2.4 - A não apresentação de qualquer documento exigido no edital na sessão de credenciamento implicará na inabilitação do proponente, exceto se possível sua regularização e/ou complementação mediante diligência, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 - O Leiloeiro que rejeitar a designação perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação, em estrito respeito à ordem estabelecida no sorteio.

3. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - Pela prestação de serviços, caberá ao Leiloeiro contratado, exclusivamente, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor das arrematações, pagas diretamente pelos arrematantes, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

3.2 - Não cabe ao Município de Santo Ângelo-RS qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

3.3 - O LEILOEIRO(A) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente sob sua responsabilidade e competência.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

4.1 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Santo Ângelo-RS, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.2 - Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), Prefeitura Municipal de Santo Ângelo-RS como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.3 - Havendo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

4.4 - Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

4.5 - Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pelo Município.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

5.2.1. Prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade do município, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens.

5.2.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Ângelo-RS, dentro das normas do Termo de Contrato e no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

5.2.3. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

5.2.4. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Santo Ângelo-RS, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

5.2.5. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Santo Ângelo-RS, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários lembrando que o serviço não pode ser subcontratado.

5.2.6. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

5.2.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

5.2.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

5.2.9. Não se pronunciar em nome do Município de Santo Ângelo-RS a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

5.2.10. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprezadas em conjunto.

5.2.11. Dar ciência ao Município de Santo Ângelo-RS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.2.13. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Santo Ângelo-RS em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

5.2.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Santo Ângelo-RS, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

5.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Santo Ângelo-RS, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

5.2.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

5.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão.

5.2.17. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

5.2.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

5.2.19. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Santo Ângelo-RS, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento deste Município.

5.2.20. Responder perante o Município de Santo Ângelo-RS por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Santo Ângelo-RS de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.2.21. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

5.2.22. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

5.2.23. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome

no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

5.2.24. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS

6.1 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, nos locais onde estão acondicionados os bens a serem leiloados.

6.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro e sua equipe venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive fornecer ao Leiloeiro os documentos necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

6.3 - Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

6.4 - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

6.5 - Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.6 - Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

6.7 - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

6.8 - Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

6.9 - Arcar com as despesas referentes às publicações previstas na Legislação de regência.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o Município.

Santo Ângelo-RS, 09 de abril de 2024.

JÂNIO FERNANDO BONES

Secretário de Governo e Relações Institucionais